



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI COMPLEMENTAR Nº 247/2016



LEI COMPLEMENTAR Nº 247, DE 12 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre alterações nos anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009, e suas alterações posteriores, que passam a vigorar na forma dos anexos constante desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de julho de 2016.


Marilene Felicitá Sayi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2016

Data: 12 de julho de 2016.

Dispõe sobre alterações nos anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009, e suas alterações posteriores, que passam a vigorar na forma dos anexos constante desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de julho de 2016.


FÁBIO GAVASSO
Presidente

Encaminhado as Comissões

CJR, CONSU,
CEMA

Data

27/06/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

23 JUN. 2016

DATA: 010-2016

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação =	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
2ª Votação =	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
3ª Votação =	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
Votação Única 11/06/2016	(→) Fav. (→) Contra (→) abst

Secretaria(a)

Dispõe sobre alterações nos anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009, e suas alterações posteriores, que passam a vigorar na forma dos anexos constante desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 053/2016.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo que Dispõe sobre alterações nos anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

As alterações propostas através do projeto de lei referido acima foram analisadas e aprovadas pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, através das 06/2016; 12/2016; 13/2016; 18/2016 e 20/2016, que seguem por cópia anexa.

Agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria com o zelo e atenção costumeira, reiterando nossas estimas de elevado apreço.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



A Sua Excelência o Senhor
FABIO GAVASSO
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.



SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

OF/ENG Nº 078/2015

Sorriso/MT, 15 de junho de 2016.

A Secretaria de Administração
Marilene Savi

Referente: ALTERAÇÃO DE LEI

Prezado Senhora

Encaminho a solicitação de alteração nos anexos 1 e 4 da Lei 108/2009 - Lei de Zoneamento, uso e ocupação do solo. Sendo os anexos 1 e 4 vigentes aprovado pela Lei 237/2015.

Fica alteradas através da Resolução 06, 12, 13, 18 e 20 de 2016, da Comissão normativa de legislação urbanística.

Segue em anexo mapa e resoluções.

Sorriso/MT, 15 de junho de 2016.



Patrícia N. Uchimura
Arquiteto e Urbanista



Marcelo Rodrigues Ferraz
Secretário da Cidade

Professora Municipal de Ensino
Patrícia M. Ichimura
ARQUITETA E URBANISTA
CAU 134028-3

CRIAR ZCT4

RUA PASSO FUNDO
CRIAR ZCT3

DE ZI2 PARA
ZEIS E ZH3

ALTERAÇÕES DO ANEXO 01 DA LEI
COMPLEMENTAR 108/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA C.N.L.U.

RESOLUÇÃO Nº. 20/2016

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 023/2014 de 06 de março de 2014, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 08 de junho de 2016,

RESOLVE:

– Fica deferida por unanimidade a alteração do Anexo 01 da Lei Complementar 108/2009, que dispõe sobre Zoneamento, Uso e ocupação do solo, altera-se o zoneamento da Rua Passo Fundo, passando a ser uma ZCT3 - Zona de corredor de transporte 3.

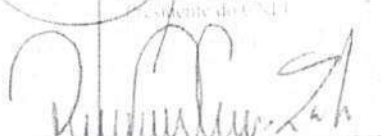
COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS
C.N.L.U., em 08 de junho de 2016

Membros da comissão:

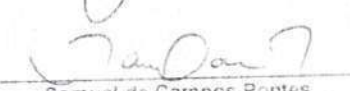

Patricia N. Uchimura
Presidente da C.N.L.U.

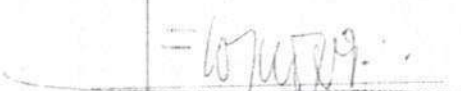

Rafael Perin Gilioli
Departamento de Engenharia
Arquiteto Urbanista

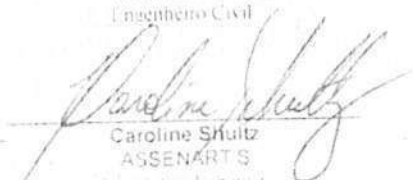

Diogo Tsutomu Uchimura
Secretaria de Meio Ambiente
Engenheiro Agrônomo

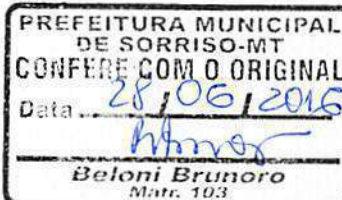

Paulo Cesar dos Santos
Secretaria de Meio Ambiente
Engenheiro Florestal


Leonardo Zanchetta
ASSENART'S
Engenheiro Civil


Samuel de Campos Pontes
Procurador do Município
Advogado


Ernani Guimarães da Silva
ASSENART'S
Arquiteto Urbanista


Caroline Shultz
ASSENART'S
Arquiteto Urbanista



CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA
C.N.L.U.

RESOLUÇÃO Nº. 18/2016

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA - C.N.L.U. - no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 023/2014 de 06 de março de 2014, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 04 de Maio de 2016,

RESOLVE:

- Fica deferida por unanimidade a solicitação de alteração dos Anexos 01 e 04 da Lei Complementar 108/2009 - Zoneamento, Uso e ocupação do solo, criando a ZC14 (zona de corredor de transporte 4), com recuo frontal obrigatório de 4,00m para as seguintes Avenidas: Avenida Natalino João Brescansin, Avenida Tancredo Neves, Avenida Brasil, Avenida João Baptista Franco, Avenida Los Angeles, Avenida Claudino Franco e Avenida Rio Grande do Sul, ficando as demais Avenidas na ZC12 (zona de corredor de transporte 2).

COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS
C.N.L.U., em 04 de Maio de 2016

Membros da comissão:

Patricia M. L. Chiumera
Vice-Presidente do C.N.L.U.

Paulo Cesar dos Santos
Secretaria de Meio Ambiente
Engenheiro Florestal

Ernani Guimarães da Silva
ASSENARTS
Arquiteto e Urbanista

Carla Calegari
Departamento Jurídico
Advogada

Rafael Perin Gilioi
Departamento de Engenharia
Arquiteto e Urbanista

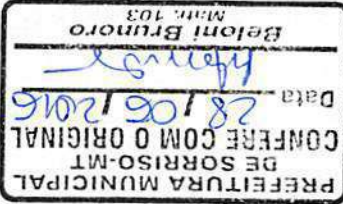
Marcelo Antônio de Oliveira
Departamento de Engenharia
Engenheiro Sanitarista

Suellem Centenaro
ASSENARTS
Arquiteta e Urbanista

Diogo Tsutomu Uchimura
Secretaria de Meio Ambiente
Engenheiro Agrônomo

Rogério Aparecido da Silva
Departamento de Tributação
Fiscal

Leonardo Zanchetta
ASSENARTS
Engenheiro Civil





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA
C.N.L.U.

RESOLUÇÃO Nº. 13/2016

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 023/2014 de 06 de março de 2014, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 13 de Abril de 2016,

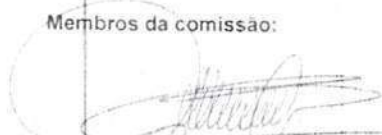
RESOLVE

– Fica **deferida** por unanimidade a solicitação de alteração no Anexo 4 da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do solo, incluindo o grupo 3 nas atividades permissíveis das ZI2 (zona industrial 2). Solicitação feita pela arquiteta Karine Rotta Bonifácio, devido ao fato de no loteamento Verdes Campos ser proibido o grupo 3, portanto a atividade de Motel não seria permitido na zona industrial 2.

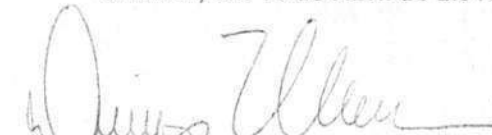
COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS

C.N.L.U., em 13 de Abril de 2016

Membros da comissão:


Patricia N. A. Uchimura
Vice-Presidente do CNLU

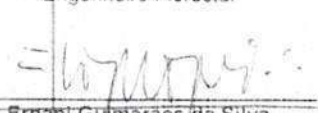

Rafael Perin Gilioli
Departamento de Engenharia
Arquiteto e Urbanista

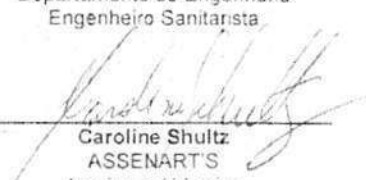

Diogo Tsutomu Uchimura
Secretaria de Meio Ambiente
Engenheiro Agrônomo


Paulo Cesar dos Santos
Secretaria de Meio Ambiente
Engenheiro Florestal


Marcelo Antônio de Oliveira
Departamento de Engenharia
Engenheiro Sanitarista

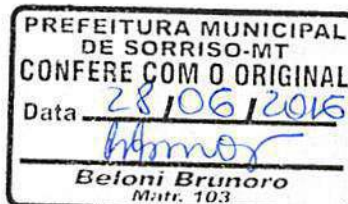

Rogério Aparecido da Silva
Departamento de Tributação
Fiscal


Ernani Guimarães da Silva
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista


Caroline Shultz
ASSENART'S
Arquiteta e Urbanista


Leonardo Zanichetta
ASSENART'S
Engenheiro Civil


Carla Calegari
Departamento Jurídico
Advogada





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA
C.N.L.U.

RESOLUÇÃO Nº. 12/2016

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 023/2014 de 06 de março de 2014, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 13 de Abril de 2016,

RESOLVE:

– Fica **deferida** por unanimidade a solicitação de alteração de altura de pavimentos de 2 para 4 nos lotes localizados entre a Rua Las Vegas e a Rua São Cristovão, que tenham acesso pela Rua Las Vegas e recuo frontal de 4,00m e lateral de 3,00m, alteração solicitada pela empresa Embracon, deferido devido as seguintes justificativas: a) constatação de que na sua divisa não há residências unifamiliares; b) mesma situação da Rua Gallo; c) não há impacto de vizinhança; d) Projeto Minha casa minha vida.

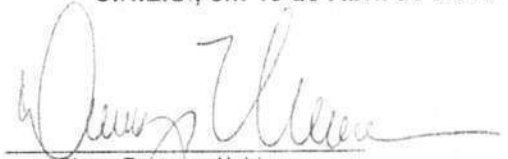
COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS

C.N.L.U., em 13 de Abril de 2016

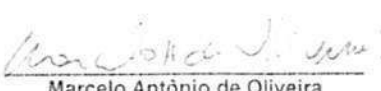
Membros da comissão:

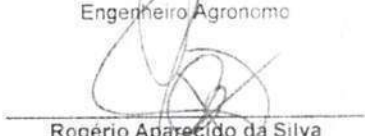

Patricia X. Uchimura
Vice-Presidente do CNLU


Rafael Perin Gilioli
Departamento de Engenharia
Arquiteto e Urbanista

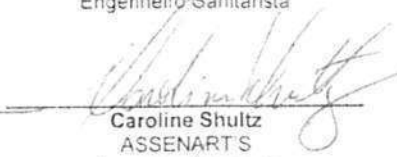

Diogo Tsutomu Uchimura
Secretaria de Meio Ambiente
Engenheiro Agrônomo


Paulo Cesar dos Santos
Secretaria de Meio Ambiente
Engenheiro Florestal

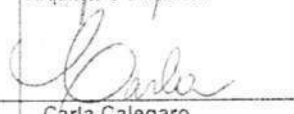

Marcelo Antônio de Oliveira
Departamento de Engenharia
Engenheiro Sanitarista

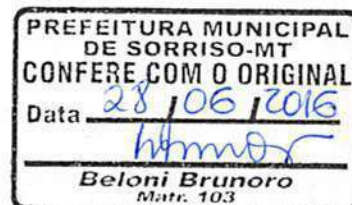

Rogério Aparecido da Silva
Departamento de Tributação
Fiscal


Ernani Guimarães da Silva
ASSENART S
Arquiteto e Urbanista


Caroline Shultz
ASSENART S
Arquiteta e Urbanista


Leonardo Zanchetta
ASSENART S
Engenheiro Civil


Carla Calegari
Departamento Jurídico
Advogada





COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA
C.N.L.U.

RESOLUÇÃO Nº. 06/2016

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA - C.N.L.U. - no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 023/2014 de 06 de março de 2014, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 09 de março de 2016,

RESOLVE:

Fica deferida por unanimidade a alteração do Anexo 01 da Lei Complementar 108/2009, que dispõe sobre Zoneamento, Uso e ocupação do solo, altera-se o zoneamento na área próxima ao Loteamento Mario Raiter da seguinte forma

- a) Z12 iniciando no Loteamento Juscelino Kubitschek até o córrego, no trecho compreendido entre a MT242 até a Rua Araça,
- b) ZEIS da Rua Araça até a Rua Gramado no trecho compreendido entre a Av. Zilda Arns até meia quadra antes de chegar a Avenida vereador Elias Maciel,
- c) ZH3 da Rua Araça até a Rua Gramado no trecho compreendido entre a meia quadra antes de chegar a Avenida Vereador Elias Maciel até o córrego.

COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS
C.N.L.U., em 09 de março de 2016

Membros da comissão:

Paulo Cesar dos Santos
Secretaria de Meio Ambiente
Engenheiro Florestal

Ernani Guimarães da Silva
ASSENARTS
Arquiteto e Urbanista

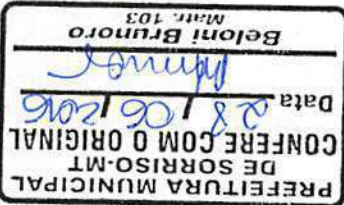
Rafael Perin Gilioi
Departamento de Engenharia
Arquiteto e Urbanista

Marcelo Antonio de Oliveira
Departamento de Engenharia
Engenheiro Sanitarista

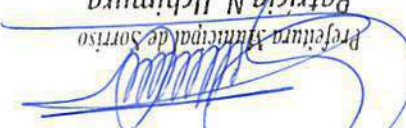
Suellem Centenaro
ASSENARTS
Arquiteto e Urbanista

Diego Tsutsumi Uchimura
Secretaria de Meio Ambiente
Engenheiro Agrônomo

Rogério Aparecido da Silva
Departamento de Tributação
Fiscal



ZONA	USOS										PARÂMETROS									
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL (A)	PROIBIDO	COEFICIENTE			TAXAS		ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	FRONTAL (M)	LATERAL (M)	FUNDOS (M)	TESTADA (M)	ÁREA (M²)						
				CAB	CAMAX	CAMIN	Ocupação Máxima (%)	Permeabilidade Mínima (%)												
ZC	HU HMH / HMV GRUPO 2 1 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3	GRUPO 4	2,50	3,00	0,15	75,00	20,00	4	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00	300,00						
ZAD-1	HU HMH / HMV GRUPO 2 1 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3	GRUPO 4	2,50	3,00	0,15	75,00	20,00	4	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (f)	360,00						
ZAD-2	HU / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3	HMH GRUPO 4b	4,50	5,65	0,15	75,00	20,00	10 (a)	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (f)	360,00						
ZH1	HU	--	DEMAIS USOS	1,00	2,00	0,15	65,00	20,00	2	4,00	(b)	(b)	15,00	400,00						
ZH2	HU HMH / HMV GRUPO 2 1 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 GRUPO 4b (9) (7)	GRUPO 4	1,50	2,00	0,15	65,00	20,00	2 (f)	4,00 (g)	(b)(f)	(b)	10,00 (f)	360,00 (k)						
ZH3	HU HMH / HMV GRUPO 2 1 GRUPO 2	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,50	2,00	0,15	70,00	20,00	2	4,00 (g)	(b)	(b)	12,00	300,00						
ZHL	HU GRUPO 1 (1) GRUPO 2 (1)	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,00	--	0,15	60,00	20,00	2	4,00	(b)	(b)	20,00	1.000,00						
ZL-1	GRUPO 4 (4) (17)	HU	HMH / HMV DEMAIS USOS	1,00	1,50	0,15	70,00	20,00		5,00	(c)	(c)	20,00	1000,00 (m)						
ZL-2	GRUPO 4a (5) (17) GRUPO 4b (3) (17)	HU, GRUPO 3	HMH / HMV DEMAIS USOS	1,00	1,50	0,15	70,00	20,00	--	5,00	(c)	(c)	20,00	1000,00 (m)						
ZEIS 1 e 2	HU HMH / HMV GRUPO 2 (1)	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,50	2,00	0,15	80,00	20,00	2	2,00	(b)	(b)	10,00	200,00						


 Prefeitura Municipal de Sorriso
 Arquiteta e Urbanista
 CAV 030036-5

ANEXO 4 - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO

PARAMETROS																		
ZONA	PERMITIDO	PERMISSIVEL (A)	PROIBIDO	USOS				COEFICIENTE			TAXAS		ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	AFASTAMENTOS			LOTE - MÍNIMO	
				CAB BÁSICO	CAMax MÁXIMO	CAMax MÍNIMO	OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	FRONTAL (M)	LATERAL (M)	FUNDOS (M)	TESTADA (M)		ÁREA (M²)				
ZCT-1	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4a (7)(16)	GRUPO 4b (6)	5,00	6,25	0,15	75,00	20,00	PARAMETROS DA ZONA ATRAVESSADA	PARAMETRO DA ZONA ATRAVESSADA (h)	4,00 (g)	PARAMETROS DA ZONA ATRAVESSADA	10,00 (f)	15,00	400,00			
ZCT-2	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4a (7) (15) GRUPO 4b (10)	GRUPO 4b (6)	5,00	6,25	0,15	75,00	20,00										
ZCT-3	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4b (8) (11)	GRUPO 4 (6)	2,25	3,00	0,15	75,00	20,00										
ZCT-4	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4a (7) (15) GRUPO 4b (10)	GRUPO 4b (6)	5,00	6,25	0,15	75,00	20,00										
ZIA-1	(2)		DEMAIS USOS	0,20	-	-	10,00	90,00	2	5,00	2,00	2,00	20,00 (f)	2.000,00				
ZIA-2	(2) (12)	-	DEMAIS USOS	0,20	-	-	10,00	90,00	2	5,00	2,00	2,00	20,00 (f)	2.000,00				
ZII	(13)	GRUPO 2 (14)	DEMAIS USOS	1,50	-	-	40,00	50,00	2 (d)	5,00	2,00	2,00	20,00 (f)	1.000,00				

LEGENDA

(A) - Depende de Análise de Atividade - Atividades classificadas como "Geradores de Incômodo".

(1) - Com Área Instalada (A1) de até 300m².

(2) - Serão permitidas, somente edificações e equipamentos destinados a administração da área, pesquisa científica, a educação ambiental, lazer público, ampliação e adequação das vias, assim como obras de drenagem que visem a conservação e recuperação da área.

(3) - O licenciamento de atividades e empreendimentos, relacionados no Art. 68 fica condicionado a elaboração de estudos realizados pela Comissão Normativa da Legislação Urbanística - (CNLU) e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - (COMDESS).

(4) - Em especial as atividades e empreendimentos que envolvam processo produtivo que implique na fixação de padrões específicos em termos de grau de incomodidade e de poluição ambiental caracterizados pelo seu alto potencial poluidor do meio ambiente pela emissão de ruídos, gases, vapores, material particulado, odores, efluentes líquidos e resíduos sólidos, cujos incômodos possuem soluções tecnológicas economicamente viáveis para seu tratamento e/ou implantação de medidas mitigadoras.

(5) - Em especial as atividades e empreendimentos com condições de instalação e funcionamento, caracterizadas pelo seu baixo potencial de poluição ambiental, não gerando efluentes líquidos industriais, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, cuja incomodidade potencial está vinculada aos processos e operações utilizados e a possível geração de ruídos e emissões odoríferas passíveis de tratamento e medidas


 Prefeitura Municipal de Sorriso
 Patrícia N. Uchimura
 ARQUITETA E URBANISTA
 CAU A30036-5

mitigadoras.

(5.1) - No Anel viário, permitido Z12 em uma faixa de 500,00m de profundidade no trecho compreendido entre a BR 163 até o Rio Lira, trecho onde se encontra instalado o Frigorífico Nutribas, com condicionantes do item (5), somente os lotes que possuírem testada mínima de 50,00m para o Anel Viário e que possuam nos fundos uma proteção através de uma barreira verde devidamente aprovada pela Secretaria de Meio Ambiente.

(6) - Exceto quando o corredor atravessar a ZI.

(7) (7.1) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados e comércio varejista de combustíveis (postos de abastecimento), com capacidade de estocagem superior a 60.000,00 (sessenta mil) litros de combustível, nos lotes com testada para a seguinte via:
- Perimetral Sudeste

(7) (7.2) - É *permitida* a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica, metalúrgica, tornearia, funilaria e demais serviços de veículos leves nos lotes com testada para as seguintes vias:
- Avenida Los Angeles;

- Avenida Claudino Franco

(7) (7.3) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serços de veículos pesados nos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, que compreende 200 (duzentos) metros da Rua Bom Sucesso, iniciando a partir da Av. Perimetral Sudeste, do Loteamento São Cristóvão. (lei complementar 215 2015)

(7) (7.3.1) - As obras especificadas no item (7)(7.3) edificadas até a promulgação da presente lei, poderão ser regularizadas com a metragem existente. (lei complementar 215 2015)

(8) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nas seguintes vias:

- Perimetral Sudeste;

- Avenida Idemar Riede;

- Perimetral Nordeste, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;

- Perimetral Sudoeste, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio.

(9) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nas seguintes quadras:

- R1, R2, R3, R4, R5, R6, R7, R8, R9, R10, R11, R12, R13, R14, R15, R16, R17 e R18.

(10) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nos seguintes trechos:

- Avenida Tancredo Neves, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;

- Avenida Natalino João Brescansin, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;

- Avenida Ademair Raiter, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio.

(11) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados na seguinte via:

- Perimetral Sudeste, a partir do cruzamento com a Perimetral Sudoeste seguindo no sentido Cuiabá.

(12) - Serão permitidas edificações e equipamentos destinados a educação, assistência social, cultura e esportes

(13) - O licenciamento de empreendimentos e atividades restringe-se ao uso de instituições e associações representativas de classes, bem como entidades de serviços públicos, estadual e municipal.

(14) - O licenciamento da atividade e do empreendimento fica condicionado a aprovação do CNLU e CONDESS.

(15) - É considerado *permissível* a atividade referente a Comércio varejista de combustíveis (postos de abastecimento), com capacidade de estocagem superior a 60.000,00 (sessenta mil) litros de combustível).

(16) - No anel viário a Noroeste da BR 163, sentido Sorriso / Sinop, partindo do trecho com a Perimetral Sudoeste até o encontro com a BR 163 próximo ao Aeroporto, fica permitido o Grupo 4a no lado esquerdo da via sentido Sorriso/Sinop

(17) - Os empreendimentos localizados dentro do limite delimitado pelo COMAR deverão ter aprovação do mesmo até que seja aprovado por lei o Zoneamento Aeroviário.

(a) - Com a outorga onerosa ou transferência de potencial de no mínimo mais 1 (um) coeficiente, a altura da edificação é livre

(b) - Até 2 (dois) pavimentos = facultado, devendo ser garantido o mínimo de 1,50m nos casos de aberturas para ventilação e/ou iluminação. Acima de 2 (dois) pavimentos adotar a fórmula H/10, devendo ser atendido o mínimo de 1,50 m.

(c) - Até 2 (dois) pavimentos = facultado em uma das laterais, devendo ser garantido o mínimo de 2,00m nos casos de aberturas para ventilação e/ou iluminação. Acima de 2 (dois) pavimentos adotar a fórmula H/10, devendo ser atendido o mínimo de 2,00 m.

(d) - Com base em estudos de ocupação específica, poderão ser aprovadas alturas maiores, a critério da Comissão Normativa da Legislação Urbanística - (CNLU) e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - (COMDESS).

-(e)- Exceto o uso classificado como habitacional, as seguintes vias poderão ter o afastamento predial ou frontal mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros):

— Avenida Curitiba;

— Avenida Porto Alegre;

Prefeitura Municipal de Sorriso

Patricia N. Uchimura

20.01.2015
CAU A30036-5

LEGENDA

- (f) - Exceto o uso classificado como habitacional, as vias pertencentes a esta zona poderão ter o afastamento predial ou frontal mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetro).
(g) - Exceto o uso classificado como habitacional, o afastamento predial ou frontal poderá ter mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetro).
(h) - Exceto nas seguintes vias:

1. Avenida Tancredo Neves

- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Otávio Souza Cruz e a Marginal Esquerda = 2 Pavimentos;
- Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Noêmia Tonello Dalmolin = 12 (a) Pavimentos.
- **A partir da Avenida Noêmia Tonello Dalmolin até o final pavimentado= 12 (a) Pavimentos.**

2. Avenida Ademar Raiter

- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos.

3. Avenida Brasil

- Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Santa Maria = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Santa Maria e a Perimetral Noroeste = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Perimetral Noroeste e a Avenida Noêmia Tonello Dalmolin = 12 (a) Pavimentos;

4. Avenida Porto Alegre

- Entre a Avenida Claudino Francio e a Avenida Tancredo Neves = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Tancredo Neves e a Avenida Brasil = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Brasil e a Perimetral Nordeste = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Perimetral Noroeste e Limite do Lote 37 do Loteamento Gleba Sorriso = 6 Pavimentos.

5. Avenida Curitiba

- Entre a Rua Dona Benta e a Avenida Tancredo Neves = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Tancredo Neves e a Avenida Brasil = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Brasil e a Perimetral Nordeste = 12 (a) Pavimentos.

6. Avenida Natalino João Brescansin

- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos;
- Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Noêmia Tonello Dalmolin = 12 (a) Pavimentos.

7. Avenida Noêmia Tonello Dalmolin

- Entre a Avenida Tancredo Neves e o Limite do Lote 25 do Loteamento Gleba Sorriso = 6 Pavimentos.

8. Avenida Oregon

- Entre a Avenida Los Angeles e o Limite do Lote 03 do Loteamento Gleba Sorriso = 4 Pavimentos.

9. Avenida dos Imigrantes

- Entre a Travessa Novembro até a Avenida Noêmia Tonello Dalmolin= 12 (a) Pavimentos;
- (j) - Quando o parcelamento se tratar de loteamento a testada mínima deverá ser de 15,00 (quinze metros), obedecendo aos dispositivos da Lei de Parcelamento de Solo em vigor.
- (k) - Para o Distrito de Primavera a dimensão mínima para lote é de 300,00m²
- (l) - Exceto nas seguintes vias:

1. Rua Gallo

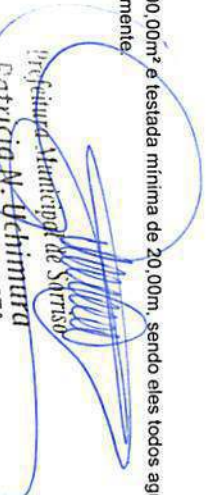
- Toda a sua extensão = 4 pavimentos

2. Rua Las Vegas

- Toda a sua extensão = 4 pavimentos, somente nos lotes entre a Rua Las Vegas e a Rua São Cristóvão - recuo lateral de 3,00m deste o térreo caso ultrapassar 2 pavimentos.


Prefeitura Municipal de Sorriso
Patricia N. Uchimura
ARQUITETA E URBANISTA
CRB A30036-5

(m) - Nos loteamentos industriais, em 25% da área dos lotes poderá ser utilizado área mínima dos lotes de 600,00m² e testada mínima de 20,00m, sendo eles todos agrupados em um mesmo setor do loteamento. Os lotes de 1.000,00m² originados pelos loteamentos industriais não poderão ser desmembrados futuramente.


Prefeitura Municipal de Sorriso
Patricia N. Uchimura
ARQUITETA E URBANISTA
CAU A80036-5



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 117/2016.

DATA: 11/07/2016.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2016.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS 01 E 04 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2009 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR nomeado *ad hoc*: HELIO BLOCHER.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No décimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei Complementar nº 010/2016, cuja ementa: **Dispõe sobre alterações nos anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2006 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei Complementar, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2016, de 23 de junho de 2016, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente nomeado *ad hoc* Marlon Zanella e o Membro nomeado *ad hoc* Luis Fabio Marchioro.


MARLON ZANELLA
Presidente nomeado *ad hoc*


HELIO BLOCHER
Relator nomeado *ad hoc*


LUIS FABIO MARCHIORO
Membro nomeado *ad hoc*



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 012/2016.

DATA: 11/07/2016

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2016.

EMENTA: Dispõe sobre alterações nos anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

RELATOR: VERGILIO DALSÓQUIO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2016, cuja Ementa: **Dispõe sobre alterações nos anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.** Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente Hilton Polesello e o Membro Irmão Fontenele.



HILTON POLESELLO
Presidente



VERGILIO DALSÓQUIO
Relator



IRMÃO FONTENELE
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 008/2016.

DATA: 11/07/2016.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2016.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPOR SOBRE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS 01 E 04 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2009 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

RELATORA: MARILDA SAVI.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No dia 11 (onze) de julho de 2016 (dois mil e dezesseis), reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei Complementar nº 010/2016**, cuja ementa: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPOR SOBRE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS 01 E 04 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2009 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.**

VOTO DO RELATOR: Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 010/2016, cuja ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Dispor sobre alterações nos anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providencias.

As alterações propostas através do Projeto de Lei referido acima foram analisadas e aprovadas pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, através das 06/2016; 12/2016; 13/2016; 18/2016 e 20/2016, que seguem por cópia anexa.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os Membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente para Exame de Mérito ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2016, de 23 de junho de 2016, após parecer favorável desta Relatora, conclui-se por acompanhar o voto o Presidente nomeado *ad hoc* Irmão Fontenele e o Membro nomeado *ad hoc* Luis Fabio Marchioro.


IRMÃO FONTENELE
Presidente nomeado *ad hoc*


MARILDA SAVI
Relatora


LUIS FABIO MARCHIORO
Membro nomeado *ad hoc*



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Encaminhado as Comissões
CJR. COVSU;
CEMA
Data 11/07/2016

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2016

Data: 07 de julho de 2016.

Modifica o Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 010/2016.



HILTON POLESELLO E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2016:

Art. 1º Modifica o Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 010/2016, alterando a área ZH3 para ZEIS do Loteamento Topázio, conforme mapa em anexo.

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

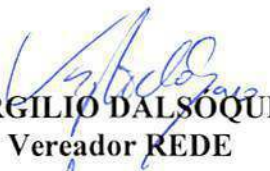
Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 07 de julho de 2016.


HILTON POLESELLO
Vereador PTB


MARILDA SAVI
Vereadora PSB


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB


HELIO BLOCHER
Vereador PR


VERGILIO DALSOQUIO
Vereador REDE


JANE DELALIBERA
Vereadora PR


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo alteração do Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 10/2016.

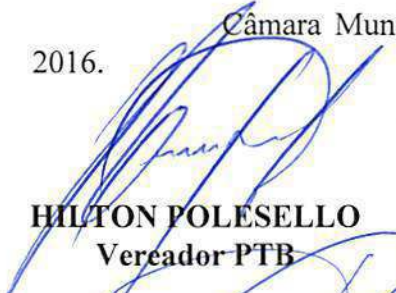
A alteração é de ZH3 – Zona Habitacional 3 para ZEIS – Zona de Interesse Social na área do Loteamento Residencial Topázio, conforme mapa em anexo.

A referida emenda é uma reivindicação dos moradores do referido Loteamento, tendo em vista que foi construído com as normas de ZEIS, é ZEIS mas está como ZH3. Há a necessidade de adequar a legislação ao formato do loteamento já construído.

Em anexo, encontra-se o abaixo assinado dos moradores do Bairro Residencial Topázio.

Solicitamos o apoio de todos os senhores edis em deliberarem favoravelmente a presente propositura.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 07 de julho de 2016.


HILTON POLESELLO
Vereador PTB


MARILDA SAVI
Vereadora PSB

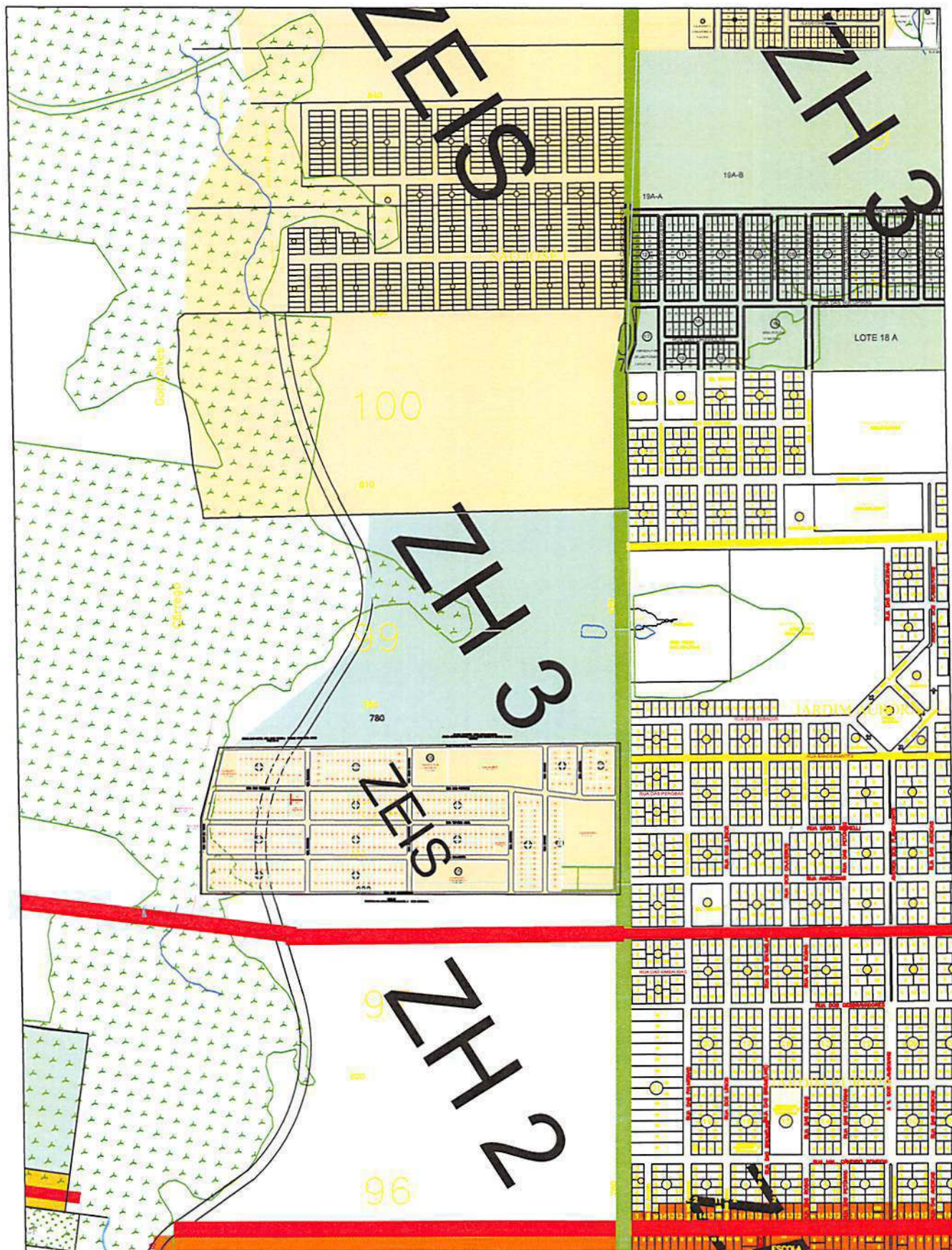

FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB


HELIO BLOCHER
Vereador PR


VERGHILIO DALSOQUIO
Vereador REDE


JANE DELALIBERA
Vereadora PR


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT



RESIDENCIAL TOPÁZIO
ALTERAÇÃO PARA ZEIS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RESIDENCIAL TOPÁZIO
DE ZH3 PARA ZEIS



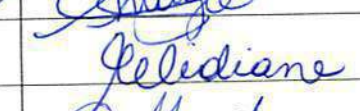
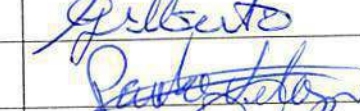
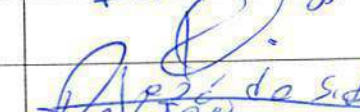
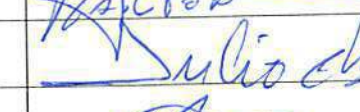
ALTERAÇÕES DO ANEXO 01 DA LEI
COMPLEMENTAR 108/2009

ABAIXO ASSINADO MORADORES DO BAIRRO "RESIDENCIAL TOPAZIO"

Os moradores do bairro Residencial Topázio abaixo relacionados vem através deste solicitar a alteração da Lei que Estabelece o Zoneamento do município de Sorriso "USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, que na época da projeção do loteamento acima citado o mesmo fora aprovado em zona ZH3 – Zona Habitacional 3, onde neste zoneamento o recuo dos lotes são de 04 (quatro) metros. Ficando assim os moradores com dificuldades de planejar uma melhor área na frente do seu imóvel.

Lembramos que todos os loteamentos executados e planejados pela empresa responsável deste loteamento, as áreas foram todas dentro do Zoneamento ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, que por ventura o recua destes são de 02 (dois) metros.

Com tudo solicitamos dos Poderes Executivo e Legislativo tais alterações para com isso atender os anseios da população.

Nome	CPF/RG	QUADRA / LOTE	Assinatura
Paulo Victor de Silva Santos	010974251-69	Q4 - LT 27	
Perla Cristina Davoglio	024339479-95	Q7 - LT 26	
Diego Sauer Jord	046.073.201.37	Q9 - LT 28	
Elidiane Zuehl Machado	956.930.135.68	Q6 - LT 07	
Gilberto N. Brasileiro	60032839200	Q4 LT. 26	
Paulo V. U. Vitor	004.177.871-54	Q7 - LT 27	
Redine T. de S. do Ska	042534359-63	Q7 - L. 02	
NO. DON JORI de S. L. P.	040.050511-27	Q04 - L. 05	
Julio Becker	219826829-41	Q3 L3	
Alvin Alves Lual	99672529104	Q3 LT 09	
Geovana Pedrosa	997995671-53	Q4 LT 08	
Antônia Paqueline de V. Rolim	880.033.632-15	Q3 L+14	
Kelly Vanessa Stoll	014.081.340-54	Q3 LT 15	

Marcio de Jesus Oliveira	CPF: 206.347.328-54	RJ: 04 Lt. 15	Marcelo de Jesus
Gabriele Soares	005.698.561-40	Q 03 Lt 11	
Izolda Bonfarenco Oliveira	CPF: 024916381-81	Q: 04 Lt 15	
Régis Pires da Souza	05503115160	Q 01 (T 1)	Régis Pires da Souza
Rosimara Martins	033240651-27	Q 01 Lote 11	Prof:
Aracy Regina	101862155P/WT	Q 01 Lote 9	
Carla Paula F.S. da Silva	047.578.921-01	Q 04 L 24	Joana Paula
Rodrigo A. de Almeida	040.013.431-42	Q 04 C. 30	Rodrigo
Laureli G. Rodrigues	Rg 20805446sspmt	Q 06 Lote 217	Laureli G. Rodrigues
RONIEL FREDERICO DE OLIVEIRA	CPF-035.613591-83	Q 06 Lote 25	RONIEL FREDERICO DE OLIVEIRA
JONATHAN LUIZ CARNIEL	01747368199	Q 06 L 24	
Anita de Oliveira	004.230.101-74	Q 01 L 10	Anita de Oliveira
Joseli C. Carmel	057.473.081-02	Q 06 L 24	Joseli C. Carmel
MARCOS BARBATO	662915.779-68	Q 06 L 22	MARCOS BARBATO
Andre Valgeri	033.870921-56	Q 06 L 20	Andre Valgeri
BRASLEY JUNIOR PASQUINHO	031.731.989-21	Q 04 L 28	BRASLEY JUNIOR PASQUINHO
Mayara Suane de Silveira	053.014.261-92	Q 04 Lt. 27	Mayara Suane de Silveira
Roseli Stappemeier dos Reis	016.753961-24	Q 06 Lt 16	Roseli Stappemeier dos Reis
Maria Francisca de Sousa	038.406.513-95	Q 06 L 11	Maria

031.878.041-01

20 84 526-0

$$q=7 \quad L=30$$

Roxângela M^o Pedro Kramer

871.399011-04

Q. 7. C. 11

Sandra da S. Santos

22329182002-5

Q7C15

Sandya

Francis de Almeida de Moraes

45.235.134-0

Quodra 2 - pote 8

Stefani Lorena Tamiso

042.044.351-73

Q. 2-28





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 116/2016.

DATA: 11/07/2016.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2016.

EMENTA: MODIFICA O ANEXO I DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2016.

RELATOR nomeado *ad hoc*: HELIO BLOCHER.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No décimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer da **Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2016**, cuja ementa: **Modifica o anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 010/2016.**

VOTO DO RELATOR: Após análise da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito a Emenda Modifica nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2016, de 07 de julho de 2016, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente nomeado *ad hoc* Marlon Zanella e o Membro nomeado *ad hoc* Luis Fabio Marchioro.


MARLON ZANELLA

Presidente nomeado *ad hoc*


HELIO BLOCHER

Relator nomeado *ad hoc*


LUIS FABIO MARCHIORO

Membro nomeado *ad hoc*



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 011/2016.

DATA: 11/07/2016.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2016.

EMENTA: Modifica o Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 010/2016.

RELATOR: VERGILIO DALSÓQUIO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, para exarar parecer com relação a Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2016, cuja Ementa: **Modifica o Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 010/2016.** Após análise da Emenda questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto, o Presidente Hilton Polesello e o Membro Irmão Fontenele.


HILTON POLESELLO
Presidente


VERGILIO DALSÓQUIO
Relator


IRMÃO FONTENELE
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 007/2016.

DATA: 11/07/2016.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2016.

EMENTA: Modifica o Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 010/2016.

RELATORA: MARILDA SAVI.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No dia 11 (onze) de julho de 2016 (dois mil e dezesseis), reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente, com objetivo de exarar parecer da **EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2016**, cuja ementa: Modifica o Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 010/2016.

VOTO DO RELATOR: Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2016, cuja ementa: Modifica o Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 010/2016.

A alteração é de ZH3 – Zona Habitacional 3 para ZEIS – Zona de Interesse Social na área do Loteamento Residencial Topázio, conforme mapa em anexo.

A referida Emenda é uma reivindicação dos moradores do referido Loteamento, tendo em vista que foi construído com as normas de ZEIS, é ZEIS, mas está como ZH3. Há a necessidade de adequar a legislação ao formato do loteamento já construído.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os Membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente para Exame de Mérito a Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2016, em 07 de julho de 2016, após parecer favorável desta Relatora, conclui-se por acompanhar o voto o Presidente nomeado *ad hoc* Irmão Fontenele e o Membro nomeado *ad hoc* Luis Fabio Marchioro.


IRMÃO FONTENELE
Presidente nomeado *ad hoc*


MARILDA SAVI
Relatora


LUIS FABIO MARCHIORO
Membro nomeado *ad hoc*



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 118/2016.

DATA: 11/07/2016.

ASSUNTO: REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2016.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS 01 E 04 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2009 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR nomeado *ad hoc*: HELIO BLOCHER.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No décimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer da Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2016, cuja ementa: **Dispõe sobre alterações nos anexo 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.**

PARECER DA COMISSÃO: Este Relator delibera favoravelmente ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2016, juntamente com a Emenda Modificativa nº 001. Acompanham o voto, o Presidente nomeado *ad hoc* Marlon Zanella e o Membro nomeado *ad hoc* Luis Fabio Marchioro.


MARLON ZANELLA
Presidente nomeado *ad hoc*


HELIO BLOCHER
Relator nomeado *ad hoc*


LUIS FABIO MARCHIORO
Membro nomeado *ad hoc*



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

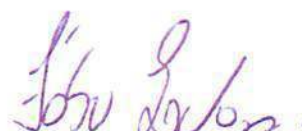


REQUERIMENTO Nº 191/2016



A **MESA DIRETORA**, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei nº 065/2016; inclusão na Ordem do Dia e deliberação da Moção nº 038/2016; inclusão na Ordem do Dia e deliberação da Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2016; e deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 010/2016 e dos Projetos de Lei nº 050/2016 e 064/2016.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de julho de 2016.


FÁBIO GAVASSO
Presidente


MARILDA SAVI
Vice-Presidente